



RESOLUÇÃO PPGPV Nº 01/2022

Altera as Resolução do PPGPV Nº 01/2015, Nº 02/2015, N° 05/2015, N° 06/2015, N° 07/2015, N° 08/2015 e Nº 10/2015 que regulamentam e definem normas para credenciamento prazos е recredenciamento de docentes, para o oferecimento Especiais, Tópicos atividades em homologação de defesa, para o exame Qualificação de Doutorado, para defesa de trabalhos de conclusão de curso, para prorrogação de conclusão de curso e para o recebimento de bolsa por alunos com vínculo empregatício no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UDESC,

RESOLVE:

Art.1º. Dá-se nova redação aos Art. 7º, § 2º, item b e Art. 8º da Resolução PPGPV Nº 01/2015:

"Art. 7º, § 2º, item b. Ter concluído, ao menos, 2 (duas) orientações de iniciação científica ou 2 coorientações de mestrado/doutorado para orientar no mestrado e/ou 1 (uma) orientação de mestrado para orientar no doutorado."

"Art. 8º. Para solicitar o credenciamento, o docente deverá apresentar os documentos exigidos em edital específico para credenciamento/recredenciamento."

Art.2º. Dá-se nova redação aos Art. 3º, item I da Resolução PPGPV Nº 02/2015:

"Art. 3º, item I. A disciplina proposta, ou conteúdo similar, não deve ter sido oferecida nos últimos três semestres, à exceção de haver participação de professores ou pesquisadores externos."

Art.3º. Dá-se nova redação aos Art. 3º, item a da Resolução PPGPV Nº 05/2015:

"Art. 3°, item a. 1 (uma) cópia impressa da Dissertação ou da Tese, com a Folha de Aprovação assinada pelos membros da Comissão Julgadora (pode ser aceita assinatura eletrônica para examinadores externos que participarem por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico à distância equivalente), de acordo com as normas vigentes da Biblioteca da UDESC."

"Art. 5º. A inscrição no Exame de Qualificação, com indicação da composição da Comissão Examinadora e das datas das provas escrita e oral, deve ser efetuada por meio de ofício endereçado à Coordenação do PPGPV, pelo orientador do candidato, em consonância com o prazo estabelecido no Art. 7º desta Resolução, e homologada pelo Colegiado do Programa. O exame de qualificação deverá ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da qualificação."

Art. 4º. Dá-se nova redação aos Art. 5º e Art. 7º da Resolução PPGPV Nº 06/2015:

"Art. 7º. A inscrição no Exame de Qualificação deve ocorrer em até 30 meses do ingresso do aluno no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença-maternidade."

Art.5º. Retirada do Art. 8º da Resolução PPGPV Nº 06/2015.

Art.6°. Dá-se nova redação ao § 2° do Art.11° da Resolução PPGPV N° 07/2015: "

"Art.11º. § 2º. Será considerado Aprovado Mediante Correções o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora, mas cujo exemplar da dissertação ou da tese necessite de alterações significativas a serem aprovadas pela referida comissão. Neste caso, a versão definitiva do trabalho de conclusão do curso, com parecer de aprovação da mesma Comissão Julgadora, a ser anexado à Ata da Defesa, deve ser protocolada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa."

Art.7º. Dá-se nova redação ao Art.2º da Resolução PPGPV Nº 08/2015:

"Art.2°. Em casos excepcionais e mediante justificativa fundamentada, o prazo de prorrogação pode ser de até 6 (seis) meses no Mestrado e por até 12 (doze) meses no Doutorado."

Art.8º. Dá-se nova redação aos Art.6º e Art.7º e inclui os Art. 8º e Art. 9º da Resolução PPGPV Nº 10/2015:

"Art. 6º O descumprimento desta resolução acarreta ao bolsista obrigatoriamente devolver aos órgãos de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente."

"Art. 7º: O descumprimento desta resolução acarreta ao bolsista o cancelamento da matrícula e o desligamento do curso."

- "Art. 8º. Os casos omissos devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGPV."
- "Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na presente data."

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Prof. Fábio Nascimento da Silva Coordenador do PPGPV

Lages, 21 de julho de 2022.